

## **ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

### **DECISÃO N.º 1/2014**

Nos termos do Procedimento n.º 4, do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro, os dois operadores das redes de transporte interligadas definem, coordenadamente, através de procedimento dedicado a cada período de atribuição a capacidade total associada a um ponto virtual (VIP), os procedimentos de atribuição e os respetivos prazos. Podem participar no leilão todos os agentes de mercado que estejam reconhecidos em ambos os países, estando a sua participação sujeita ao compromisso de aceitação das regras do leilão de atribuição de capacidade.

A REN Gasodutos, na qualidade de operador da rede de transporte de gás natural de Portugal continental apresentou à ERSE uma proposta conjunta com a Enagás (operador da rede de transporte de gás natural de Espanha), nos termos do Procedimento n.º 4 do MPAI e artigo 47.º do RARII, uma proposta de “Information Memorandum” com as regras relativas aos mecanismos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação, para 2014-2015, a qual foi colocada a consulta dos interessados pela ERSE.

Foram ouvidos, através de consulta aos diretamente interessados nesta matéria, a Secretaria Geral de Energia, a Direção Geral de Energia e Geologia, todos os comercializadores de gás natural registados junto da Direção Geral de Energia e Geologia, incluindo os comercializadores de último recurso, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 47.º do RARII, conjugadamente com o n.º 3 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE.

Foram recebidos comentários da Direção Geral de Energia e Geologia e por quatro agentes de mercado, aos quais a ERSE elaborou um documento de resposta aos comentários com a necessária justificação. Alguns dos aspetos que mereceram o comentário dos agentes de mercado serão situações a considerar no futuro a quando da aplicação obrigatória do Código de Rede de CAM prevista para 2015. Todavia, não resultaram comentários que tenham justificado alterações ao texto inicialmente proposto. Sublinha-se que até 2015 as entidades reguladoras de Portugal e Espanha, bem como os operadores das redes de transporte interligadas, desenvolverão as atividades necessárias à total implementação do Código de Rede CAM.

Nestes termos, considerando os comentários recebidos, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas dos artigos 41.º, n.º 5 e 6 e

47.º do RARII, Procedimento n.º 4 do MPAI aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro, da Diretiva ERSE n.º 3/2014, aprovada em 21 de fevereiro de 2014 e do n.º 1 e 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1.º Aprovar o “Information Memorandum” relativo aos processos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação de gás natural entre Portugal e Espanha, para o ano de atribuição entre 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

2.º Determinar que a participação no processo de atribuição primária de capacidade, previsto no n.º 1, não está sujeita ao pagamento de um preço de participação.

3.º O “Information Memorandum” ora aprovado é publicitado pela ERSE e pela REN Gasodutos, nas respetivas páginas na internet.

4.º A presente decisão produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2014.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

21 de fevereiro de 2014

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos